
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL VENÂNCIO ROSA NESTE MUNICÍPIO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte– MG; e pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986, denominados **LOCATÁRIOS**, e de outro o Sr. **Gerson Rodrigues Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº **429.327.936-91**, residente e domiciliado a Zona Rural Povoado de São Vicente no Município de São João da Ponte/MG, denominado **LOCADOR**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência e reajuste do contrato administrativo celebrado em 17/02/2021, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 011/2021- Dispensa de Licitação nº 007/2021, e que tem como Objeto a locação de imóvel, localizado no Povoado de São Vicente, neste Município de São João da Ponte/MG, para a instalação e funcionamento da Escola Municipal Venâncio Rosa, neste Município de São João da Ponte- MG, conforme termo de referência, com fulcro no artigo 57, § II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o ofício do Secretário de Educação solicitando a prorrogação por igual período e reajuste do contrato;

CONSIDERANDO o pedido do proprietário para readequação do valor do aluguel, sob pena de rescisão do contrato, uma vez que, o valor de mercado da locação sofreu significativas alterações de preços, todavia, nunca houve qualquer reajuste no contrato questionado;

CONSIDERANDO que o imóvel já vem sendo objeto de aluguel para o Município desde o ano de 2017, através do Processo Licitatório nº 057/2017 – Dispensa 013/2017, contrato nº 66/2017, constado o mesmo preço sem qualquer atualização;

CONSIDERANDO o relatório de avaliação do imóvel que atesta a incompatibilidade com o preço de mercado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de interesse do LOCADOR de continuar com a execução contratual, bem como do LOCATÁRIO;

CONSIDERANDO a inexistência de outros imóveis preenchendo todos os requisitos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo de Licitação nº 011/2021, Dispensa de Licitação nº 007/2021;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, § II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO que nos art. 18 e 19 da Lei do Inquilinato nº 8.245 /91 autorizam que tanto o locador quanto o locatário, passados 3 (três) anos da vigência do contrato de locação ou de acordo por eles anteriormente celebrado a respeito do valor do aluguel, promovam ação objetivando a revisão judicial da referida verba, com o propósito de ajustá-la ao preço de mercado.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Da Vigência do Contrato Administrativo:

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual da locação do referido imóvel, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15/02/2025, conforme o disposto no Artigo 57, § II da Lei 8.666/93 juntamente com o reajuste do valor contratual de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o valor R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com amparo legal no art. 18 e 19 da Lei do Inquilinato nº 8.245 /91, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000001 3436

CLASULA TERCEIRA - Demais Cláusulas:

3.1 Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

3.2 Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 17/02/2021, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 16 de fevereiro de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de
Educação
LOCATÁRIO

Charles Jeferson Santos
OAB/MG- 123.071
Procurador Jurídico

Gerson Rodrigues Cordeiro
CPF nº 429.327.936-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____